

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - IPMC E A
EMPRESA BOM GOSTO SALGADOS E
DOCES LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação para registro de preços na modalidade Dispensa de Licitação, de nº 007/2026, RESOLVEM registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa **BOM GOSTO SALGADOS E DOCES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.695.056/0001-10, sediada à Rua Salgado Filho, nº 3303, Bairro Cancelli, Cascavel/PR, CEP 85.811-100, neste ato representada pelo Sr. Jonas Antonio Zuchetto, brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 856.617.839-49, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual contratação de Fornecimento de Coffee Break para reuniões dos aposentados e encerramento dos projetos Reconectar e Dançar é Viver, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	KG	Bolo recheado, sabor torta mineira, conforme pedido de orçamento.	R\$ 99,00	R\$ 594,00
2	1600	UND	Doce confeitado, servido em temperatura ambiente, conforme pedido de orçamento.	R\$ 1,45	R\$ 2.320,00
3	3000	UND	Salgado frito, servido aquecido, conforme pedido de orçamento.	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
4	400	UND	Salgado assado, servido aquecido, conforme pedido de orçamento.	R\$ 1,40	R\$ 560,00
5	400	UND	Salgado sem glúten, servido aquecido, conforme pedido de orçamento.	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
6	35	UND	Refrigerante 2L de primeira linha,	R\$ 17,00	R\$ 595,00

			servido gelado, conforme pedido de orçamento.		
7	24	L	Suco natural, servido gelado, conforme pedido de orçamento.	R\$ 28,00	R\$ 672,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 8.991,00	

1.2 Integram a presente Ata de Registro de Preços os itens, quantitativos estimados e valores registrados constantes da proposta vencedora.

1.3 O valor estimado total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.991,00 (oito mil, novecentos e noventa e um reais).

1.4 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se à Dispensa de Licitação nº 007/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o IPMC à contratação total.

1.6 O evento de diplomação de novos aposentados e pensionistas será realizado de forma mensal, nas dependências do IPMC, localizado à Rua São Paulo, 1577 - Centro, em dia e horário definido pela Fiscal de Contrato;

1.7 O evento de encerramento dos Projetos Reconectar e Dançar é Viver será realizado em dezembro, em data e local a ser informado pela Fiscal de Contrato, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

1.8 A Contratada deverá fornecer lista de sabores para doces (beijinho, brigadeiro, etc) e salgados (coxinha, risoles, kibe, etc) quando solicitado pela Fiscal de Contrato.

1.9 No item referente ao bolo, a quantidade registrada possui natureza estimativa, admitindo-se variação de peso para mais ou para menos no momento do fornecimento, em razão das características do produto, sendo o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente entregue e atestado.

1.10 Na proposta deverá estar incluso o fornecimento de toalhas, utensílios para servir (bandejas, guardanapos, pratos, copos e talheres descartáveis) no evento de encerramento em dezembro.

1.11 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

1.12 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início em 29/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

3.1 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Titular o (a) Sr.^(a) Denise Torres de Souza, matrícula nº 27.976-02.

3.2 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Suplente o (a) Sr.^(a) Evalir Marcolina Zucatti, matrícula nº 12.444-3.

3.3 Caberá ao IPMC o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o controle do saldo dos itens registrados, a fiscalização das solicitações emitidas e o acompanhamento da vantajosidade dos preços durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, sempre que entender necessário, para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao IPMC promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IPMC convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;

4.7.7 Por razão de interesse público; ou

4.7.8 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 5.2.1 Advertência;
- 5.2.2 Multa;
- 5.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 5.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 5.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

5.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.3 até 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.8 até 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.2 a 5.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8 A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9 As sanções previstas nos incisos 5.4, 5.6 e 5.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 5.5 do Termo de Referência.

5.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

5.14 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, conforme inciso V do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

5.15 A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderão dar ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou impedimento de novas contratações decorrentes do registro, conforme o caso.

5.16 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6.2.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

6.2.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

6.2.3 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

6.2.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

6.2.5 **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

6.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo e disposições subsidiárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

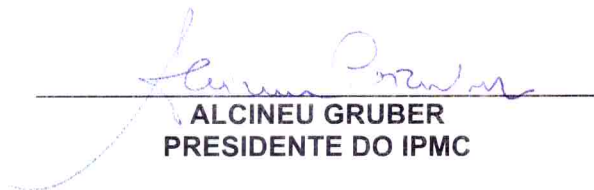
8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, as partes e as testemunhas.

Cascavel/PR, 07 de maio de de 2026.


ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

JONAS ANTONIO ZUCHETTO:85661783949
Assinado de forma digital
por JONAS ANTONIO
ZUCHETTO:85661783949
Dados: 2026.05.08
17:23:29 -03'00'

JONAS ANTONIO ZUCHETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Fernanda C. N. de J. A.
CPF: 072.150.319-50

2- Luiz Carlos X. A.
CPF: 077.243.569-39